



DECRETO Nº 133, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**ALTERA O DECRETO Nº 209/2014,
QUE DISPÕE SOBRE A MODALIDADE
LICITATÓRIA PREGÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 6º do Decreto 209 de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Artigo 7º do Decreto 209/2014 fica acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

(...)

IV - Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro quando este mantiver sua decisão.”

Art. 3º O inciso XIII do artigo 8º do decreto 209/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

(...)

XIII - receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos ao ordenador de despesas para deliberação;”.

Art. 4º O § 2º do art. 17 do Decreto 209/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17º [...]

(...)

§ 2º Caso o pregoeiro decida por não acolher a impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo ao ordenador de despesas, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.”.

Art. 5º O artigo 30 do Decreto 209/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação abrindo o prazo de até às 18 horas do dia subsequente do ato de arrematação para que o licitante detentor da melhor oferta envie por meio eletrônico para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - GAL/CAO

endereço informado no edital a proposta comercial e os documentos de habilitação em formato PDF, conforme disposições do edital.”

Parágrafo Único. O art. 30 do decreto 209/2017 fica acrescido de dos parágrafos 1º, 2º e 3º nos seguintes termos:

“Art. 30 [...]

§1º O recebimento da documentação a que alude a cabeça deste artigo deverá ser precedido de um requerimento do responsável legal da licitante contendo declaração quanto a autenticidade dos documentos que remete, devidamente firmado com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Admitir-se-á a entrega de documentos físicos diretamente ao Pregoeiro, no prazo estabelecido na cabeça do artigo, devendo os mesmos estarem acompanhados de um requerimento firmado pelo responsável legal da licitante.

§ 3º A Administração poderá requerer para fins de averiguação de autenticidade a apresentação de originais ou cópias autenticadas dos documentos cuja verificação não seja possível por meio eletrônico, o que deverá ser providenciado pelo licitante no prazo máximo de 48 horas após sua notificação.”

Art. 6º O § 1º do art. 38 do Decreto 209/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 38º [...]

(...)

§ 1º Na hipótese de decisão de recurso pelo ordenador de despesas, a este caberá a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação.”

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 30 de agosto de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 05 de setembro de 2018.

	PRINCIPAL DA DIV P/CONTRATO	4.6.90.71.00	1.604.0000	790	300.000,00
04.06.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
04.06.01.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0008.2.2054	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE				
	SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.399.0001	984	170.000,00
		TOTAL			470.000,00

DECRETO Nº 133, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA O DECRETO Nº 209/2014, QUE DISPÕE SOBRE A MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 6º do Decreto 209 de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Artigo 7º do Decreto 209/2014 fica acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

(...)

IV - Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro quando este mantiver sua decisão. "

Art. 3º O inciso XIII do artigo 8º do decreto 209/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

(...)

XIII - receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos ao ordenador de despesas para deliberação; "

Art. 4º O § 2º do art. 17 do Decreto 209/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 17º [...]

(...)

§ 2º Caso o pregoeiro decida por não acolher a impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo ao ordenador de despesas, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro. "

Art. 5º O artigo 30 do Decreto 209/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação abrindo o prazo de até às 18 horas do dia subsequente do ato de arrematação para que o licitante detentor da melhor oferta envie por meio eletrônico para o endereço informado no edital a proposta comercial e os documentos de habilitação em formato PDF, conforme disposições do edital. "

Parágrafo Único. O art. 30 do decreto 209/2017 fica acrescido de dos parágrafos 1º, 2º e 3º nos seguintes termos:

"Art. 30 [...]

§1º O recebimento da documentação a que alude a cabeça deste artigo deverá ser precedido de um requerimento do responsável legal da licitante contendo declaração quanto a autenticidade dos documentos que remete, devidamente firmado com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Admitir-se-á a entrega de documentos físicos diretamente ao Pregoeiro, no prazo estabelecido na cabeça do artigo, devendo os mesmos estarem acompanhados de um requerimento firmado pelo responsável legal da licitante.

§ 3º A Administração poderá requerer para fins de averiguação de autenticidade a apresentação de originais ou cópias autenticadas dos documentos cuja verificação não seja possível por meio eletrônico, o que deverá ser providenciado pelo licitante no prazo máximo de 48 horas após sua notificação. "

Art. 6º O § 1º do art. 38 do Decreto 209/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 38º [...]

(...)

§ 1º Na hipótese de decisão de recurso pelo ordenador de despesas, a este caberá a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação. "

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 30 de agosto de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 279 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

APROVA A 9ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 90 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI 5.834 PUBLICADA EM 18 DE JANEIRO DE 2018.

RESOLVE:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807